



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

AUTOS N.º: 0615141-34.2014.8.04.0001

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Santa Casa de Misericórdia de Manaus

DECISÃO

Vistos etc...

Trata-se de ação de Prestação de Contas c/c Afastamento de Dirigente e Nomeação de Administrador Provisório proposta por Ministério Público do Estado do Amazonas contra Santa Casa de Misericórdia de Manaus.

O Requerente afirma que a Diretoria Executiva se manteve nos últimos anos sem prestar contas sobre a administração dos bens da Santa Casa e sem realizar eleições e assembleias, não se sabendo a atual situação das dívidas citadas nas atas anexas a inicial.

Solicita a citação da demandada na pessoa de sua última Diretora, Ana Selma Rodrigues Pinheiro para apresentar as contas do período de 1999-2012 ou contestar a ação, nos termos do art. 915 do CPC, sob pena de revelia, bem como o afastamento dos dirigentes da Santa Casa de Misericórdia, com a nomeação de administrador provisório.

Pois bem.

Em análise dos argumentos expostos e em especial aos documentos acostados aos autos, DETERMINO a citação da Demandada na pessoa de sua última Diretora, Ana Selma Rodrigues Pinheiro para apresentar as contas do período de 1999-2012 ou contestar a ação, nos termos do art. 915, do CPC, sob pena de revelia.

DETERMINO ainda o afastamento dos dirigentes da Santa Casa de Misericórdia.

Intime-se o Demandante para indicar Administrador Provisório no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 26 de maio de 2014.

Onilza Abreu Gerth
Juiz(a) de Direito



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

AUTOS N.º: 0615141-34.2014.8.04.0001

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Santa Casa de Misericórdia de Manaus

DECISÃO:

Vistos etc...

Chamo o processo a ordem para tornar sem efeito a parte final da decisão de fl. 230, que determinou a intimação da Demandante para indicar Administrador Provisório no prazo de 10 (dez) dias.

Pelo que, nomeio uma Comissão composta pelos Srs. Tiago Queiroz de Oliveira, Claudivan Afonso Ozório de Carvalho e Alfredo José Souto Loureiro para administrarem provisoriamente a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, conforme pedido na inicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 30 de maio de 2014.

Onilza Abreu Gerth
Juiz(a) de Direito